



Vereador Folha

**PROJETO DE LEI N° 137, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, no âmbito do Município de Palmas, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher e da brigada militar para denúncias de violência contra a mulher.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:**

**Art. 1º** Ficam obrigados a fixar placa ou cartaz os prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Brigada Militar para denúncias de violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II – multa no valor correspondente a 70 (setenta) Unidades Financeiras Municipais em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

**Artigo 3º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

**Artigo 4º** Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha  
Vereador de Palmas

RECEBEMOS  
Em 10/08/23  
Resin



Vereador Folha

**JUSTIFICATIVA**

Muitas pessoas ao presenciarem cenas de violência contra a mulher ou então quando tomam conhecimento de fatos do tipo, ficam com receio de defender a vítima de violência, temendo sofrer agressões e/ou ameaças do agressor.

Este Projeto de Lei tem o propósito de informar às pessoas sobre a Lei Maria da Penha, pois, quando estiverem em situações iguais ou semelhantes às que foram citadas, irão acionar o órgão competente para lidar com estes problemas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Folha  
Vereador de Palmas